CONTRATO Nº 046/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022

Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 45.685.872/0001-79, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sito na Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – Registro/SP, representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**, brasileiro, separado-união estável, portador do RG. nº 8.862.746-9 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.710.138-95, residente e domiciliado à Rua dos Rouxinóis, 157 – Jardim Hatori I, neste Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo – CEP 11.900-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **IMPORTINVEST IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA**, sito na Av. Aruanã, nº 280/352, Conjunto 1 e 6, Tamboré – Barueri/SP – CEP 06.460-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº **74.537.747/0001-10**, representada neste ato por **Flaviano de Barros Gomes**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **321.484.958-10**, Representante Legal, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, constante do **Processo Administrativo nº 156/2022 – Pregão Eletrônico nº 031/2022**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E REPROGRAFIA PARA AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO/SP.** As especificações detalhadas encontram-se no Erro! Fonte de referência não encontrada. **– TERMO DE REFERÊNCIA** do edital que faz parte integrante deste, regendo-se pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019; Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores; Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei nº 8.078/1990 do Código de Defesa do Consumidor**, e as seguintes

cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E REPROGRAFIA PARA AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO/SP.**

Item	Descrição	Unid	Quantidade estimada de cópias por mês	Quantidade estimada de cópias por ano	Valor Unitário	Valor Total
1	040.01.00006 - Locação de impressora multifuncional **MONOCROMÁTICA** para serviços de impressão, digitalização e reprografia, conforme consta no ANEXO I – Termo de Referência do Edital.	SV	94.200	1.130.400	**R$ 0,12**	**R$ 135.648,00**
2	040.01.00006 - Locação de impressora multifuncional **COLORIDA** para serviços de impressão, digitalização e reprografia, conforme consta no ANEXO I – Termo de Referência do Edital.	SV	14.000	168.000	**R$ 0,37**	**R$ 62.160,00**
VALOR TOTAL					**R$ 197.808,00**	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente contrato é de **R$ 197.808,00 (cento e noventa e sete mil e oitocentos e oito reais),** constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total entrega do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2. As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta do(s) crédito(s) orçamentário(s) sob a(s) classificação(ões) funcional(is) programática(s) e categoria econômica abaixo discriminadas: 3.3.90.40.

3.3. Or.: 02 01 00 04 122 0002 2007 3.3.90 40 – PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – ADMINISTRAÇÃO – ADMINISTRAÇÃO GERAL – APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE GOVERNO – MANUT. ATIVIDADES - SECRETARIA GOVERNO – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – Ficha 14 – Reserva nº 277.

3.4. Or.: 02 11 00 12 361 0023 2138 3.3.90 40 – PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EDUCAÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL – QUALIDADE ENSINO APRENDIZAGEM - OUTRAS – MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL - SALÁRIO EDUC. – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – Ficha 588 – Reserva nº 278.

3.5. Or.: 02 13 00 13 392 0025 2154 3.3.90 40 – PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO – SEC. MUN. CULTURA, TUR. E ECON. CRIATIVA – CULTURA – DIFUSAO CULTURAL – INCENTIVO À CULTURA, TURISMO E ECON. CRIAT – MANUT CULTURA E EVENTOS – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – Ficha 703 – Reserva nº 281.

3.6. Or.: 02 02 00 04 092 0004 2018 3.3.90 40 – PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO – SEC. MUN. NEGÓC. JUR. E SEG. PÚBLICA –

ADMINISTRAÇÃO – REPRESENT.JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL – APOIO ADMINISTRATIVO - NEGÓCIOS JURÍDICOS – MANUT. ATIVIDADES - NEGÓCIOS JURÍDICOS – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – Ficha 53 – Reserva nº 282.

3.7. Or.: 02 07 00 15 122 0014 2044 3.3.90 40 – PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO – SEC. MUN. TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA – URBANISMO – ADMINISTRAÇÃO GERAL APOIO ADMINISTRATIVO - TRÂNSITO – MANUT ATIVIDADES - TRÂNSITO – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – Ficha 183 – Reserva nº 283.

3.8. Or.: 02 03 00 03 092 0005 2021 3.3.90 40 – PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – ESSENCIAL A JUSTIÇA – REPRESENT.JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL – APOIO ADMINISTRATIVO - PROCURADORIA GERAL – MANUTENÇÃO ATIVIDADES - PGM – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – Ficha 72 – Reserva nº 284.

3.9. Or.: 02 05 00 04 123 0007 2035 3.3.90 40 – PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO – SECRETARIA MUN. FAZENDA E ORÇAMENTO – ADMINISTRAÇÃO – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA – APOIO ADMINISTRATIVO - FAZENDA – MANUT ATIVIDADES - FAZENDA – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – Ficha 123 – Reserva nº 285.

3.10. Or.: 02 12 00 08 244 0024 2151 3.3.90 40 – PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO – SEC. MUN. ASSISTÊNCIA E DESEN. SOCIAL – ASSISTÊNCIA SOCIAL – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA – APRIMORAMENTO DE GESTÃO – MANUT. ATIVIDADES - ASSISTÊNCIA SOCIAL – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – Ficha 682 – Reserva nº 286.

3.11. Or.: 02 20 00 08 244 0033 2189 3.3.90 40 – PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO – FMAS - FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL – ASSISTÊNCIA SOCIAL – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FMAS – MANUTENÇÃO DO CRAS - REC. FED. – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – Ficha 892 – Reserva nº 288.

3.12. Or.: 02 20 00 08 244 0035 2195 3.3.90 40 – PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO – FMAS - FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL – ASSISTÊNCIA SOCIAL – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA – APRIMORAMENTO DE GESTÃO - FMAS – MANUT FMAS - REC. EST – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – Ficha 918 – Reserva nº 289.

3.13. Or.: 02 20 00 08 244 0035 2196 3.3.90 40 – PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO – FMAS - FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL – ASSISTÊNCIA SOCIAL – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA – APRIMORAMENTO DE GESTÃO - FMAS – MANUT FMAS - REC. FED. – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ –SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – Ficha 924 – Reserva nº 290.

3.14. Or.: 02 20 00 08 244 0035 2195 3.3.90 40 – PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO – FMAS - FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL – ASSISTÊNCIA SOCIAL – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA – APRIMORAMENTO DE GESTÃO - FMAS – MANUT FMAS - REC. EST – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – Ficha 918 – Reserva nº 291.

3.15. Or.: 02 20 00 08 244 0035 2194 3.3.90 40 – PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO – FMAS - FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL – ASSISTÊNCIA SOCIAL – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA – APRIMORAMENTO DE GESTÃO - FMAS – MANUT FMAS - REC. PRÓPRIOS – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – Ficha 910 – Reserva nº 303.

3.16. Or.: 02 20 00 08 244 0033 2189 3.3.90 40 – PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO – FMAS - FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL – ASSISTÊNCIA SOCIAL – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FMAS – MANUTENÇÃO DO CRAS - REC. FED. – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – Ficha 892 – Reserva nº 304.

3.17. Or.: 02 08 00 15 122 0016 2052 3.3.90 40 – PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO – SEC. MUN. INFRAESTR. SERVIÇOS PÚBLICOS – URBANISMO – ADMINISTRAÇÃO GERAL – APOIO ADMINISTRATIVO - SMISP – MANUT ATIVIDADES - SMINFRA – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – Ficha 217 – Reserva nº 312.

3.18. Or.: 02 04 00 04 122 0006 2026 3.3.90 40 – PREFEITURA MUNICIPAL DE

REGISTRO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – ADMINISTRAÇÃO – ADMINISTRAÇÃO GERAL – APOIO ADMINISTRATIVO - ADMINISTRAÇÃO – MANUT. ATIVIDADES - SECRET ADMINISTRAÇÃO – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – Ficha 90 – Reserva nº 314.

3.19. Or.: 02 06 00 15 122 0012 2038 3.3.90 40 – PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO – SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO E OBRAS URB – URBANISMO – ADMINISTRAÇÃO GERAL – APOIO ADMINISTRATIVO - PLAN. URBANO E OBRAS – MANUT. ATIVIDADES - SMPUO – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – Ficha 144 – Reserva nº 345.

3.20. Or.: 02 09 00 18 122 0018 2063 3.3.90 40 – PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO – SEC. MUN. DES. AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE – GESTÃO AMBIENTAL – ADMINISTRAÇÃO GERAL – APOIO ADMINISTRATIVO - DES. AGRAR E MEIO AMB. – MANUT SMDAMA – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – Ficha 264 – Reserva nº 346.

3.21. Or.: 02 10 01 10 122 0021 2061 3.3.90 40 – PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SAÚDE – ADMINISTRACAO GERAL – PROMOÇÃO À SAÚDE – GESTÃO TECNICA E ADMIN DO FMS – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – Ficha 304 – Reserva nº 416.

3.22. Or.: 02 10 01 10 303 0021 2086 3.3.90 40 – PREFEITURA MUNICIPAL DE

REGISTRO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SAÚDE – SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO – PROMOÇÃO À SAÚDE – MANUTENÇÃO ATIVIDADES - ASSIST FARMAC. – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – Ficha 456 – Reserva nº 417.

3.23. Or.: 02 10 01 10 303 0021 2086 3.3.90 40 – PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SAÚDE – SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO – PROMOÇÃO À SAÚDE – MANUTENÇÃO ATIVIDADES - ASSIST FARMAC. – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – Ficha 456 – Reserva nº 418.

3.24. Or.: 02 10 01 10 303 0021 2086 3.3.90 40 – PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SAÚDE – SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO – PROMOÇÃO À SAÚDE – MANUTENÇÃO ATIVIDADES - ASSIST FARMAC. – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – Ficha 456 – Reserva nº 419.

3.25. Or.: 02 10 01 10 302 0021 2083 3.3.90 40 – PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO –SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SAÚDE –ASSIST.HOSPITALAR E AMBULATORIAL – PROMOÇÃO À SAÚDE – MANUTENÇÃO ATIVIDADES - SERV. REGULAÇÃO – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – Ficha 416 – Reserva nº 420.

3.26. Or.: 02 10 01 10 302 0021 2083 3.3.90 40 – PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO –SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SAÚDE –ASSIST.HOSPITALAR E AMBULATORIAL – PROMOÇÃO À SAÚDE – MANUTENÇÃO ATIVIDADES - SERV. REGULAÇÃO – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – Ficha 416 – Reserva nº 421.

3.27. Or.: 02 10 01 10 301 0021 2098 3.3.90 40 – PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SAÚDE – ATENCAO BASICA – PROMOÇÃO À SAÚDE – MANUTENÇÃO ATIVIDADES - APS – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – Ficha 385 – Reserva nº 422.

3.28. Or.: 02 10 01 10 301 0021 2098 3.3.90 40 – PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SAÚDE – ATENCAO BASICA – PROMOÇÃO À SAÚDE – MANUTENÇÃO ATIVIDADES - APS – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – Ficha 385 – Reserva nº 423.

3.29. Or.: 02 10 01 10 301 0021 2098 3.3.90 40 – PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SAÚDE – ATENCAO BASICA – PROMOÇÃO À SAÚDE – MANUTENÇÃO ATIVIDADES - APS – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – Ficha 385 – Reserva nº 424.

3.30. Or.: 02 10 01 10 301 0021 2098 3.3.90 40 – PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL

DE SAÚDE – SAÚDE – ATENCAO BASICA – PROMOÇÃO À SAÚDE – MANUTENÇÃO ATIVIDADES - APS – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – Ficha 385 – Reserva nº 425.

3.31. Or.: 02 10 01 10 301 0021 2090 3.3.90 40 – PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SAÚDE – ATENCAO BASICA – PROMOÇÃO À SAÚDE – MANUTENÇÃO ATIVIDADES - ATENÇÃO BÁSICA – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – Ficha 369 – Reserva nº 426.

3.32. Or.: 02 10 01 10 301 0021 2090 3.3.90 40 – PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SAÚDE – ATENCAO BASICA – PROMOÇÃO À SAÚDE – MANUTENÇÃO ATIVIDADES - ATENÇÃO BÁSICA – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – Ficha 369 – Reserva nº 427.

3.33. Or.: 02 10 01 10 301 0021 2090 3.3.90 40 – PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SAÚDE – ATENCAO BASICA – PROMOÇÃO À SAÚDE – MANUTENÇÃO ATIVIDADES - ATENÇÃO BÁSICA – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – Ficha 369 – Reserva nº 428.

3.34. Or.: 02 10 01 10 301 0021 2090 3.3.90 40 – PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL

DE SAÚDE – SAÚDE – ATENCAO BASICA – PROMOÇÃO À SAÚDE – MANUTENÇÃO ATIVIDADES - ATENÇÃO BÁSICA – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – Ficha 369 – Reserva nº 429.

3.35. Or.: 02 10 01 10 301 0021 2090 3.3.90 40 – PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SAÚDE – ATENCAO BASICA – PROMOÇÃO À SAÚDE – MANUTENÇÃO ATIVIDADES - ATENÇÃO BÁSICA – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – Ficha 369 – Reserva nº 430.

3.36. Or.: 02 10 01 10 302 0021 2104 3.3.90 40 – PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SAÚDE – ASSIST.HOSPITALAR E AMBULATORIAL – PROMOÇÃO À SAÚDE – MANUTENÇÃO ATIVIDADES - SERV. MEDIA COMPLEX. MAC – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – Ficha 443 – Reserva nº 431.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses,** contados da data estabelecida pela Autorização dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja mais vantajoso para a Administração, limitado a **60 (sessenta) meses,** nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2. O término da vigência deste contrato, não desobriga a CONTRATADA e CONTRATANTE no cumprimento das condições estabelecidas, em especial, sobre a garantia, conforme **Cláusula Sétima** deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – Termo de Referência** e proposta apresentadas. Caso os serviços não se encontrem em condições satisfatórias, contendo especificações divergentes das cotadas, qualidade e/ou quantidades inferiores, fica a cargo da **Secretaria requisitante**, solicitar a troca. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação dos mesmos, no prazo estipulado. Correm por conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão-de-obra, etc.

5.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à execução, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.1. O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e

fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o presente Edital e seus anexos, podendo a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar o refazimento, assim também, como sua complementação, caso não estejam em números ou em qualidade efetivamente contratados.

6.2. Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização.

6.2.1. Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de **15 (quinze) dias,** inclusive, após o recebimento provisório, a **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

6.3. Não obstante o fato da **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, objeto desta licitação, a Secretaria Municipal requisitante, através do(a) Senhor(a) Secretário(a) ou pessoa responsável por ele(a) indicado(a), sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da sua execução com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

6.4. Compete à fiscalização designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

a) Ordenar à licitante vencedora corrigir ou refazer as partes dos serviços que apresentarem imperfeições ou em desacordo com as especificações;

b) Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

6.4.1. A ação da fiscalização não exime a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

6.5. A recusa do objeto no processo de fiscalização, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído/refeito ou tiver sido aprovado. Ocorrendo tal interrupção, independentemente do número de vezes que o objeto for recusado no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

6.6. O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **CONTRATADA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

6.7. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o produto/serviço fornecido venha causar a **PREFEITURA OU A TERCEIROS**.

6.8. A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA.**

6.9. O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto licitado, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

6.10. A Administração poderá obrigar a **CONTRATADA** a corrigir ou substituir, às

suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade do objeto contratado.

6.11. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição/complementação/refazimento, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria requisitante, **no prazo de 05 (cinco) dias**, contado da notificação por escrito e/ou contato telefônico, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a remoção e devolução do objeto licitado, após, sanadas os problemas que se fizeram necessária o uso da garantia.

7.2. Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas

expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

7.3. No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá ser entregue juntamente com os produtos, no local indicado pela **Secretaria** requisitante. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

8.2. **A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial.**

8.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme cronograma da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento **(ANEXO X)**, desde que a referida fatura seja entregue na Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

8.3.1. As datas relacionadas no **ANEXO X** poderão sofrer alterações, podendo ocorrer antecipações ou atrasos de acordo com cada mês.

8.4. A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do recebimento do objeto por parte da Contratante.

8.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à

Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

8.6. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1. Os preços não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

9.2. Havendo prorrogação de contrato, o preço poderá será reajustado a partir do 13º (décimo terceiro) mês, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente do mês da apresentação da proposta em relação ao do mês do reajustamento devido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DOS DIREITOS

10.1.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES

10.2.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução da Contrato;

c) Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para a entrega dos produtos;

d) Fiscalizar a execução dos serviços e prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias;

e) A **CONTRATANTE** deverá acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA** para sua parcial aprovação;

f) Indicar o responsável pelo acompanhamento, coordenação e fiscalização dos serviços;

g) Notificar por escrito à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção, bem como comunicar à mesma com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

h) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

i) Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

10.2.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

a) Executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital de licitação e **ANEXO I – Termo de Referência,** responsabilizando-se pela exatidão da entrega dos produtos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

b) Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, dos itens, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza;

c) Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação;

d) Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, tributários, fiscais, segurança no trabalho, comerciais e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;

f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do Contrato;

g) Comunicar ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas

qualquer ocorrência anormal, que impeça a entrega dos produtos;

h) Cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento do objeto licitado;

i) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato para terceiros;

j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

k) Obedecer aos prazos estipulados e as quantidades solicitadas dos itens, e cumprir todas as exigências constantes no edital e Contrato;

l) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não tenham sido satisfatórios ou não atenderem as condições editalícias;

m) Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

n) A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Contrato;

o) Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Contrato,

são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da **CONTRATADA**.

p) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, facultada a supressão além desse limite.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.154/2021, o licitante/adjudicatário que:

a) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

b) Não celebrar/assinar o contrato ou ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

c) Apresentar documentação falsa;

d) Não manter a proposta;

e) Descumprir com as obrigações do contrato;

f) Fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal;

i) Fazer declaração falsa;

j) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.2. O licitante/adjudicatário deverá observar o Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.154/2021:

Art. 24. *Ao fixar a penalidade administrativas, a Comissão Processante, a Autoridade Instauradora, Procuradoria Geral, Controladoria-Geral e ainda o Chefe do Poder Executivo devem analisar a dosimetria da penalidade com observância obrigatória a (aos):*
I. Natureza da infração;
II. Gravidade da Infração;
III. Extensão do Dano causado a Administração Municipal
IV. Circunstâncias agravantes e atenuantes
V. Antecedentes;
VI. Observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade; e
VII. Existência e a extensão de dano ao erário

Art. 25. *São condutas sujeitas a penalização, sem prejuízos de outras não tratadas no contrato ou instrumento similar, os previstos nos art. 26 ao 33 deste decreto.*

Art. 26. *Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório*
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 2 meses e multa de R$ 290,90 (duzentos e noventa reais).

Art. 27. *Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 4 meses e multa de 0,01% do valor da ata ou do contrato, limitado em R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 28. *Apresentar documentação falsa*
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 24 meses e multa de R$ 14.545,00 (catorze mil quinhentos e quarenta e cinco reais), além de ser apurado PAR e encaminhamento a PGM para noticia ao MP

Art. 29. *Não manter a proposta*
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 4 meses e multa de R$ 1.454,50 (mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Art. 30. *Descumprir com as obrigações do contrato.*
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 12 meses e multa de 0,01% a 0,5% do valor contratado.

Art. 31. *Fraudar na execução do contrato*
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 30 meses e multa de 0,1% a 0,2% do valor contratado.

Art. 32. *Comportar-se de modo inidôneo*
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 24 meses e multa de 0,1% a 0,2% do valor contratado.

Art. 33. *Cometer fraude fiscal*
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 40 meses e multa de 0,1% a 0,2% além de ser apurado PAR e encaminhamento a PGM para noticia ao MP

§1º. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

§ 2º. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento. (NÃO ENVIAR NENHUM DOCUMENTO)

§3º. Considera-se descumprir com as obrigações do contrato o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado.

§4º. Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

§5º. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; prestar informações falsas; apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

Art. 34. *A rescisão contratual não possui natureza sancionatória, pois é uma consequência de ruptura dos efeitos decorrentes da relação contratual entre a administração pública e a pessoa jurídica, que se tornou insustentável diante de uma situação específica.*

Art. 35. *As penas previstas serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, em decorrência do seguinte:*
I. quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades pelo Município de Registro em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no presente Decreto nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
II. quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
III. quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou
IV. quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art.36. *As penas previstas serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, quando não tenha havido nenhum dano a Administração Municipal, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:*

I. a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;
II. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
III. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo;

Art. 37. *A penalidade prevista no art. 26 será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:*
I- a ausência de dolo na conduta;
II- que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;
III- não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
VI- que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no Município de Registro em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 38. *Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que cominar a sanção mais grave.*

Art. 39. *Na apuração dos fatos de que trata o presente Decreto, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou contratado a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.*

§ 1º. A Administração deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

§ 2º. A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

Art. 40. *Serão levados em consideração na aplicação das sanções os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e, ainda:*
I - a gravidade da infração de acordo com o bem jurídico e o interesse público envolvidos, que poderá ser mensurada, dentre outros aspectos, a partir de:
a) da abrangência do ato lesivo, se somente no âmbito do órgão ou entidade ou se no âmbito da Administração Pública Municipal;
b) o impacto social do ato lesivo;
c) do prejuízo econômico real ou potencial ao Município e/ou entidades da Administração Municipal; e
d) da reincidência de atos lesivos praticados contra a administração pública;
II - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, cuja avaliação incluirá, quando for o caso, os valores recebidos ou que deixaram de ser desembolsados, bem como se houve tratamento preferencial contrário doas princípios e regras da administração pública, a fim de facilitar, agilizar ou acelerar indevidamente a execução de atividades administrativas;
III - a consumação ou não da infração;
IV - o grau de lesão ou perigo de lesão ao patrimônio público envolvido;
V - o efeito negativo produzido pela infração;
VI - a situação econômica do infrator;
VII - a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e
IX - o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados;

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionador que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal 3.154/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2. O contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos produtos pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

12.4. A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente Contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 031/2022** e à proposta da **CONTRATADA,** fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

15.1. O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de **REGISTRO** para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Registro, 26 de abril de 2022.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal
P/ÓRGÃO GERENCIADOR

FLAVIANO DE BARROS GOMES
Representante Legal
P/ FORNECEDOR

Testemunhas:

Daniel Aparecido dos Santos
R.G.: 41.617.788-8 SSP/SP

Elisa Cristina de Oliveira Pupo
R.G.: 41.866.293-9 SSP/SP

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA